



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ

Endereço: Avenida Paraná ,nº 336 - Santa Rita. CEP: 68901-260. Macapá. - Amapá.

Tel.: (96) 3198-1711 (Ramal 1709) Fax: (96) 3198-1712

Procedimento Administrativo Nº 0001320-23.2017.9.04.0001

Despacho

A considerar que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 131 e, por conseguinte, declarou a recepção dos arts. 38, 39 e 41 do Decreto nº 20.931/32 e dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 24.492/34.

Logo - a despeito do apelo ao legislador federal para apreciar o tema, tendo em conta a formação superior reconhecida pelo Estado aos tecnólogos e bacharéis em optometria -, os citados dispositivos legais devem ser observados, os quais trazem que:

“Decreto nº 20.931/32

Art. 38 É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos Leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.

Art. 39 É vedado às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 41 As casas de ótica (...) devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro das prescrições médicas”.

“Decreto nº 24.492/34

Art. 13 É expressamente proibido ao proprietário, sócio-gerente, ótico prático e demais empregados do estabelecimento, escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei.

Art. 14 O estabelecimento de venda de lentes de grau só poderá fornecer lentes de grau mediante apresentação da fórmula ótica de médico, cujo diploma se ache devidamente registrado na repartição competente





Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ

Endereço: Avenida Paraná, nº 336 - Santa Rita. CEP: 68901-260. Macapá. - Amapá.

Tel.: (96) 3198-1711 (Ramal 1709) Fax: (96) 3198-1712

Procedimento Administrativo Nº 0001320-23.2017.9.04.0001

”.

Diante desse quadro, **DETERMINO**as seguintes diligências:

1) Oficie-se aos proprietários de Óticas, Clínicas de Optometria, venda de óculos e/ou lentes de contato de grau localizadas em Macapá, bem como ao Sindicato do setor em questão atuante no Estado do Amapá, **REQUISITANDO** a observância da decisão dada pelo STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 131 e, por conseguinte, o cumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, que impedem que optometristas instalem consultórios e prescrevam lentes de grau, e que vedam às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica;

2) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Macapá, **REQUISITANDO** que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à fiscalização das Óticas, Clínicas de Optometria, venda de óculos e/ou lentes de contato de grau localizadas em Macapá, quanto à observância da decisão dada pelo STF no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 131 e, por conseguinte, o cumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, que impedem que optometristas instalem consultórios e prescrevam lentes de grau, e que vedam às casas de ótica confeccionar e vender lentes de grau sem prescrição médica, encaminhando-se relatórios de fiscalização periódica a esta Promotoria de Justiça;

3) Com a chegada de informações ou necessidade de adoção de outra providência relevante, faça-os conclusos imediatamente.

Macapá, 30 de Novembro de 2020

HELIO PAULO SANTOS FURTADO
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



Assinado eletronicamente por **HELIO PAULO SANTOS FURTADO, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**, em 30/11/2020, às 15:44, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

